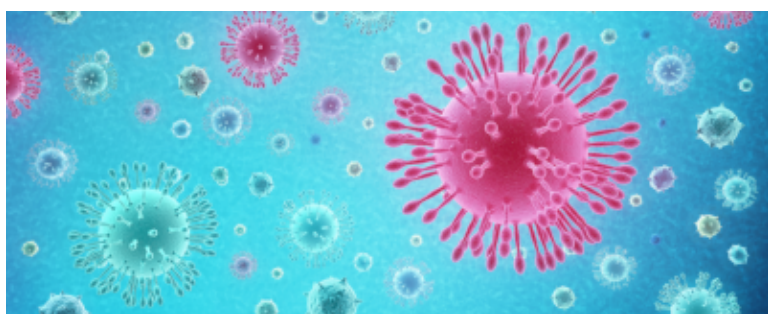
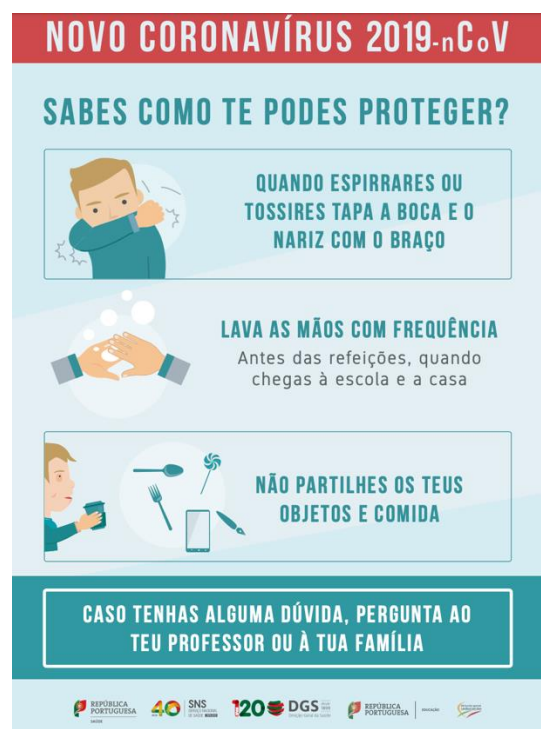




PLANO DE CONTINGÊNCIA DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR
ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ



SÍNTESE

Este Plano de Contingência, que tem efeitos imediatos em todas as unidades constitutivas do AEEAFS, está alinhado com as orientações das autoridades de saúde nacionais. Nele pode encontrar-se um conjunto de medidas e recomendações de atuação para cada membro individual da comunidade escolar e para os responsáveis de cada unidade orgânica, de forma a minimizar os riscos de transmissão da COVID-19.

INTRODUÇÃO	2
1. O QUE É A COVID-19.	3
2. A ESCOLA EM TEMPOS DE COVID-19	4
3. AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO	6
4. TEMPO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO	7
5. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO	8
6. PLANO DE EMERGÊNCIA	11
6.1. Identificação dos efeitos que a infeção de alunos e trabalhador(es) pode causar no serviço	11
6.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid – 19	12
6.2.1. Estabelecer uma área ou sala de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma.	12
6.2.2. Definir responsabilidades	14
6.2.3 Identificar os profissionais de saúde e seus contactos	15
6.2.4. Contactos escolares	16
6.2.5 Lista de equipamentos e produtos na SALA DE ISOLAMENTO:	16
6.2.6. Informar e formar os trabalhadores	17
6.2.7. Diligências a efetuar na presença de alunos e trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por Covid-19 numa unidade orgânica	17
6.2.8 Salas de aula e circuitos de circulação	18
6.2.9. Salas de aula e espaços específicos	19
6.2.10. Espaço Escolar	23
7. GESTÃO DE CASO	27
7.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19	27
7.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	33
7.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	35
8. RASTREIO DE CONTACTOS	36
8.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	36
8.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	36
8.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	37
9. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	38
10. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	39
11. GESTÃO DE SURTOS	40
11.1. GESTÃO DE SURTOS	40
11.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	41
12. RECOMENDAÇÕES AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	43

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) estabelecido pelo Agrupamento de Escolas António Fernandes de Sá, foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento. A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações. Enviando a 4 de setembro de 2020 o Referencial Escolas – Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar. Este documento pretende apresentar, de uma forma simplificada, informação sobre a COVID-19, bem como as medidas a implementar por diferentes atores da comunidade educativa.

O presente documento fornece informação aos alunos, professores, pessoal não docente e encarregados de educação sobre esta doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

A informação sobre as recomendações e procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) será divulgada, através dos meios mais adequados, por toda a comunidade escolar. O Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá está comprometido com a proteção da saúde e a segurança dos seus alunos, pessoal docente e não docente, tendo também um papel importante a desempenhar na limitação do impacto negativo deste surto na comunidade.

O documento está sujeito a alterações decorrentes de novas orientações da Direção-Geral da Saúde, do Ministério da Educação, ou da aplicação do Plano de Contingência.

1. O QUE É A COVID-19.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas.

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. A ESCOLA EM TEMPOS DE COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino.

O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de

educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021. Para tal, foi elaborada uma Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias:

- **Planeamento metódico:** atualização ou elaboração de um Plano de Contingência no qual constem os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-

19, o ponto focal do plano de contingência e os fluxos de comunicação com os diferentes agentes da comunidade educativa (Anexo 2);

- **Reorganização do espaço escolar:** os estabelecimentos de educação ou ensino devem ser reorganizados de forma a cumprir a legislação em vigor e as Orientações, no que toca às medidas de distanciamento físico, higiene das mãos, etiqueta respiratória, utilização de máscara, ou outras constantes nas Orientações conjuntas para o ano letivo 2020/2021 (Anexo 2);
- **Promoção de comportamentos preventivos:** divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- **Gestão adequada de casos:** identificação precoce dos casos, rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública (Capítulo 3);
- **Comunicação fluída:** estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde Local (Delegado de Saúde) /Unidade de Saúde Pública, aquando da identificação de um caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19.

Antecipando os diferentes cenários que podem ocorrer no contexto escolar em tempos de COVID-19, é essencial organizar uma resposta célere e adequada que permita controlar as cadeias de transmissão e evitar a ocorrência de um surto.

3. AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo: máscaras a partir do 5.º ano de escolaridade e adultos);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

4. TEMPO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

5. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus.

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- **Lavar as mãos com frequência** – com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água. Deve lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, esfregando sequencialmente as palmas, dorso, cada um dos dedos e o pulso, secando-as bem no final. Caso não tenha acesso a água e sabão, desinfete as mãos com solução à base de álcool com 70% de concentração. Não se esqueça de remover anéis, pulseiras, relógios, ou outros objetos, antes da lavagem das mãos. Estes adereços deverão também ser higienizados após a sua utilização.
- **Etiqueta respiratória** - Quando tossir ou espirrar, proteja o nariz e a boca com um lenço descartável ou com o antebraço. Após a utilização do lenço descartável, deite-o imediatamente no lixo. De seguida lave de imediato, as mãos. Caso tenha utilizado o braço, lave-o, ou à camisola, assim que possível.
- Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos.
- As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.

- Os alunos, colaboradores e visitantes devem lavar as mãos:

Ø Antes de sair de casa

Ø Ao chegar à Escola

Ø Após usar a casa de banho

Ø Após intervalos e atividades desportivas

Ø Antes das refeições, incluindo lanches

Ø Antes de sair da Escola

- Lavar as mãos com água e sabão ou utilizar um gel alcoólico que contenha pelo menos 60% de álcool;
- Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.
- Não tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos.
- Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum.
- Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SNS24: 808 24 24 24**. Não deslocar-se diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
- Consultar regularmente informação em www.dgs.pt

Utilização da máscara

O uso de máscaras é obrigatório para os adultos e para os alunos a partir do quinto ano de escolaridade, que deve ser complementada às medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória.

Para utilizar máscara de forma efetiva devo garantir que a coloco e removo em segurança.

Como colocar e retirar uma máscara?

Colocar a máscara:

- Lave as mãos com água e sabão ou com uma solução à base de álcool (antes de colocar a máscara);
- Colocar a máscara na posição correta. A borda dobrável deve estar para cima e a parte colorida para fora;
- Segurar a máscara pelas linhas de suporte/elásticos e adaptar a cada orelha;
- Ajustar a máscara junto ao nariz e queixo, sem tocar na face da máscara.

Retirar a máscara:

- Lavar as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool;
- Retirar a máscara apenas segurando nas linhas de suporte/elásticos;
- Manter a máscara longe do rosto e da roupa, para evitar tocar em superfícies potencialmente contaminadas da máscara;
- Colocar a máscara no recipiente adequado e lavar novamente as mãos.

6. PLANO DE EMERGÊNCIA

6.1. Identificação dos efeitos que a infeção de alunos e trabalhador(es) pode causar no serviço

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um membro da comunidade educativa suspeito de estar infetado por COVID-19. De igual modo, deve ser ativada as orientações da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito nas Escolas do AEEAFS.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- acionamento da área de isolamento;
- determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;
- suspensão das deslocações em missões oficiais de alunos, professores e pessoal não docente;
- restrição de reuniões presenciais, no âmbito da planificação de articulação curricular, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- comunicação aos colaboradores dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, abrangendo também as empresas externas.

6.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid – 19

6.2.1. Estabelecer uma área ou sala de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma.

São estabelecidas salas de isolamento nas Unidades Orgânicas do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá. A colocação de um aluno ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19 numa área de isolamento visa impedir que outros alunos e/ou colaboradores possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível no AEEAFS.

A sala de isolamento na Unidade Orgânica deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (por exemplo, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com:

- telefone/ telemóvel;
- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do estudante ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara cirúrgica;
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com sabão ou doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Os alunos e colaboradores de cada unidade orgânica deverão ser informados da localização da área de isolamento na sua instituição.

O circuito até à sala de “isolamento” - O Diretor designará para cada unidade orgânica um Dirigente para entrar de imediato com o Dr.º Eugénio Barbosa e/ou Direção, e acionar o fluxograma da comunicação de qualquer caso suspeito de COVID-19. Os alunos e colaboradores serão informados de quem é o Ponto Focal da sua instituição. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de estudante ou colaborador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

O **Ponto Focal do** Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá é o Dr.º Eugénio Barbosa.

Unidade Orgânica	Sala isolamento	Dirigente responsável
Jardim de Infância da Formigosa	Sala no 1.º andar Identificada	Isilda Silva
Escola Básica de Gervide	Gabinete de saúde	Beatriz Gomes Cristina Barros
Escola Básica de Manuel António Pina	Gabinete médico	Rui Canedo Amélia Teixeira
Escola Básica do Outeiro	Gabinete da Psicóloga	Celina Miranda Conceição Lima
Escola Básica Escultor António Fernandes de Sá	Sala no rés-do-chão Identificada (à entrada do Bloco B)	Carlos Sousa Lília Afonso Paulo Pinto Célia Português Eugénio Henrique

Gaia Aprende+		Sílvia Santos
----------------------	--	---------------

No período do funcionamento das respostas sociais no Agrupamento a Cooperativa Sol Maior manterá os procedimentos do presente documento.

6.2.2. Definir responsabilidades

Compete:

- À Direção, Coordenadores de Escola informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;
- Ao Diretor:
 - O contacto com a linha SNS 24 (808 24 24 24) no caso de suspeita de alunos infetados;
 - O contacto com os Encarregados de Educação, no caso de suspeita de alunos infetados;
 - A implementação das medidas que o Delegado de Saúde vier a aconselhar;
- Aos que exercem funções no Agrupamento de Escolas informar a Direção/ Coordenadores de Escola sobre as suas deslocações ao estrangeiro, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19 (tel. 223 758 261, e-mail: ce@escultorfsa.pt);
- O Coordenador da Educação para a Saúde é o Ponto Focal e monitoriza o cumprimento do plano;
- Aos Coordenadores de Escolas acompanhar a situação da sua unidade orgânica. Nomeadamente, Os Coordenadores de Estabelecimento são responsáveis pela aplicação do Plano de Contingência em cada um dos estabelecimentos, como representantes diretos do Diretor. Recolhem os dados sobre o evoluir da situação e comunicam-nos ao coordenador do PES (Educação para a Saúde) e

divulgam junto do pessoal Docente, Não Docente e Discente toda a informação recebida;

- Ao Coordenador Técnico identificar os prestadores de serviços e fornecedores essenciais e propor as tarefas dos serviços administrativos que podem ser efetuadas por trabalho à distância. identifica as atividades prioritárias no seu setor e organiza o serviço em conformidade. Monitoriza as faltas ao serviço dos funcionários docentes e não docentes e mantém o Diretor informado do número de faltas por motivo de situações de infeção. Organiza com os serviços de contabilidade os procedimentos necessários ao despacho da relação de necessidades.
- À Encarregada Operacional verificar os stocks para fazer face à implementação deste Plano de Contingência; responsável pelo serviço de apoio à docência e assegura que os assistentes cumprem as medidas de higiene definidas no plano.
- Aos trabalhadores reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o Diretor/ a Direção e sempre o Ponto Focal, Dr.º Eugénio Barbosa.

6.2.3 Identificar os profissionais de saúde e seus contactos

SNS 24	808 24 24 24
Dr. José Eduardo Magalhães Rola (Delegado de Saúde)	227727925/26
Unidade de Saúde Pública	227727925/26

6.2.4. Contactos escolares

Coordenador do Projeto de Promoção e Educação para a Saúde	Eugénio Henrique	22 379 48 07
Escola Básica Escultor António Fernandes de Sá	Diretor – Carlos Sousa Subdiretora – Lília Afonso Adjunta da Direção – Célia Português Adjunto da Direção- Paulo Pinto Assessor – Eugénio Henrique	22 379 48 07
Jardim de Infância da Formigosa	Coordenadora – Isilda Silva	22 375 71 65
Escola Básica de Gervide	Coordenadora – Beatriz Gomes	22 379 79 03
Escola Básica Manuel António Pina	Coordenador – Rui Canedo	22 374 80 10 22 374 80 13
Escola Básica do Outeiro	Coordenadora – Celina Miranda	22 782 11 25
Gaia Aprende+	Cooperativa Sol Maior – Sílvia Santos	916 505 991

6.2.5 Lista de equipamentos e produtos na SALA DE ISOLAMENTO:

- *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- telefone/ telemóvel;
- termómetro.

6.2.6. Informar e formar os trabalhadores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os alunos e colaboradores.
- Esclarecer os alunos e trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na unidade orgânica;
- A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:
 - acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;
 - divulgação de informação relativa ao COVID-19;
 - divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
 - comunicar aos encarregados de educação a necessidade de consultar o plano de contingência que se encontra na página do AEEAFS;
 - reforço da orientação aos nossos alunos para as medidas preventivas;
 - reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (p. ex: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores);
 - preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento.

6.2.7. Diligências a efetuar na presença de alunos e trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por Covid-19 numa unidade orgânica

- Acionar o Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá para COVID-19;

- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

6.2.8 Salas de aula e circuitos de circulação

- A entrada e saída dos setores de aulas faz-se de acordo com a sinalética horizontal;
- A circulação em todos os espaços interiores e exteriores deverá ser realizada sempre pela direita e mantendo o distanciamento social.
- Sempre que o professor faltar ou tiver de se ausentar por motivos de indisposição inesperada, o aluno deverá permanecer no seu lugar, dentro da sala, mantendo o silêncio, realizando tarefas escolares da disciplina em causa ou de outras, durante todo o tempo letivo, com a presença de um docente.
- O acesso às instalações do AEEAFS está condicionado:
 - serviços de administração escolar (Escola sede);
 - equipamentos desportivos;
 - reprografia (Escola sede);
 - bibliotecas escolares;
 - refeitório;
 - SPO (Serviço de Psicologia e Orientação);
 - Gabinete de Mediação e Integração Social.
- Cada turma terá sempre a mesma sala atribuída e cada aluno terá sempre a mesma cadeira e a mesma mesa. Excetuam-se as aulas de EMR (Educação Moral e Religiosa) e o ATE (Apoio Tutorial Específico), que farão grupos de alunos originários de diferentes turmas.

- Cada grupo de alunos estará confinado ao seu setor de aulas e a um espaço exterior delimitado por sinalética horizontal (colocada no solo), que em caso algum poderá ultrapassar.
- As salas deverão ter sempre as janelas e portas abertas para arejar.
- Os alunos deverão sentar-se nos lugares que lhe serão atribuídos, não devendo, em caso algum, sair ou alterar o seu lugar.
- Excecionalmente poderão ser consumidos alimentos sólidos e líquidos dentro das salas, no lugar ocupado por cada aluno. O espaço de cada um terá de ser deixado completamente limpo no final da aula colocarão o lixo no cesto para o efeito.
- As salas e os laboratórios serão limpos e higienizados no final das atividades letivas de cada uma das turmas.

6.2.9. Salas de aula e espaços específicos

Pavilhão para aulas de Educação Física e Desporto Escolar

- Os alunos de cada turma deverão entrar nos balneários, por turnos (2) desfasados 5 minutos e deverão sair da aula com o mesmo desfasamento de acordo com o seguinte esquema: turno 1 entra mais cedo e sai mais cedo, alternando com o turno 2 semanalmente;
- Dar orientações aos alunos sobre como circular em segurança, praticando com os mesmos as transições entre espaços;
- Nos casos em que as aulas decorram em espaços fechados, deve ser assegurada nos intervalos e, sempre que possível, uma boa ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos dias com menor calor;
- Os alunos, os professores e o pessoal não docente terão de trocar de calçado para a frequência das aulas;
- Os alunos deverão manter o distanciamento social de 3 metros durante toda a prática e não deverão partilhar materiais ou equipamentos;

- Os alunos deverão proceder à higienização dos materiais que utilizaram de acordo com as indicações dos docentes;
- Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.).
- O(A) professor(a) deverá manter a máscara durante toda a aula. Caso proceda a exercício físico poderá retirar a máscara;
- O(A) aluno(a), caso pretenda, poderá fazer a aula de máscara;
- Valorizar a criação de rotinas e hábitos de prática, considerando o respeito pelas regras de mobilidade em espaços desportivos, a conduta perante a competição em momentos de pandemia e o desenvolvimento da autonomia dos alunos;
- Os alunos devem evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros das instalações.

Laboratórios de Ciências da Natureza e Física-Química

- Os alunos deverão manter o distanciamento social durante toda a aula e não poderão partilhar materiais ou equipamentos.
- Cada turno terá sempre o mesmo laboratório atribuído e cada aluno deve ocupar o mesmo lugar. Um turno ficará no laboratório de Ciências Naturais e o outro turno no laboratório de Química ou Física. Excecionalmente, devido à impossibilidade de transporte de materiais e equipamentos, podem os turnos trocar de laboratório em semanas diferentes.
- Os docentes, podendo solicitar colaboração dos alunos, deverão proceder à higienização dos materiais de laboratório que utilizaram. Caso não seja possível proceder à higienização do material, devido às suas características, deve o docente informar da data da sua utilização.

Sala de Informática

- O aluno não poderá partilhar em caso algum partilhar o equipamento;
- A higienização do teclado, rato e comandos dos videoprojectores e quadros interativos deve ser feita com álcool (o álcool gel não é indicado, por ser gorduroso) a cada mudança de turma.
- Não é permitida a circulação de pendrives, discos externos e outros dispositivos similares de armazenamento de ficheiros, entre alunos, incentivando o uso da cloud/servidor.
- Não é permitido o uso de headphones pessoais e outros dispositivos idênticos, ligados aos computadores de uso coletivo.
- De modo a diminuir o toque nos equipamentos durante o processo de “ligar” no início da aula e “desligar” no final de cada aula/atividade.

Educação Visual

- Disciplina a ser lecionada na sala da própria turma.

Educação Tecnológica

- Disciplina a ser lecionada na sala da própria turma.

Biblioteca Escolar (BE)

- Os serviços da BE estão limitados, estando apenas disponíveis o empréstimo domiciliário, o estudo individual e a utilização de três computadores (agendamento prévio).
- Não serão permitidos trabalhos de grupo, estudo coletivo, acesso livre ao fundo documental ou a partilha entre utilizadores de equipamentos e de documentos durante a permanência na BE.
- É efetuado sempre o registo de utilizador, de preferência, previamente na página da BE.
- Para acesso à BE, o utilizador deverá dirigir-se obrigatoriamente ao balcão de atendimento, para qualquer serviço, respeitando a sinalética, de acordo com as normas de distanciamento. Apenas um aluno, de cada vez, será atendido ao

balcão. Os restantes terão que esperar no exterior da BE, numa única fila e observando as regras de distanciamento.

- Devem respeitar a sinalização horizontal.
- Os pedidos de empréstimo são feitos exclusivamente online. O acesso ao fundo documental é exclusivo da Professora Bibliotecária e da sua equipa.
- O empréstimo domiciliário deve ser devolvido até 8 dias após a requisição.
- O utilizador depositará, num caixote preparado para o efeito, o material que requisitou. Quer o caixote, quer o seu conteúdo serão depois colocados em quarentena.
- Os documentos devolvidos ou manuseados na biblioteca pelos utilizadores devem ser colocados de quarentena durante 72 horas, num espaço isolado, apenas acessível ao professor bibliotecário. Os documentos em quarentena serão organizados por data de devolução.
- Apenas será permitida a permanência na BE a 7 utilizadores em simultâneo, nos espaços/lugares devidamente assinalados, de modo a manter o distanciamento social e a possibilidade da adequada desinfecção. O utilizador deve esperar no balcão de atendimento pela autorização do professor da equipa que lhe indicará o local onde poderá permanecer. O utilizador deverá manter-se sempre no lugar que lhe foi indicado, adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social.

SPO

- A comunicação dos alunos, Encarregados Educação com o SPO será efetuada por via telefónica, por email ou presencialmente.
- De uma forma geral, o atendimento presencial será efetuado com marcação prévia.
- As sessões de Orientação serão realizadas na sala atribuída à turma e/ou à distância.
- Em situações urgentes e/ou inadiáveis, o aluno e/ou o Encarregado de Educação deverá solicitar o atendimento na receção, no sentido, de ser efetuado contacto com o SPO e poder ser avaliada a possibilidade de atendimento na hora.

GMIS

- Este serviço deverá ser solicitado em situações de extrema necessidade ou gravidade. O(A) aluno(a) deve ser sempre acompanhado por um(a) docente ou assistente.
- Todas as questões de gestão de conflitos deverão ser tratadas no próprio local pelos professores dentro ou fora da sala de aula e pelos Assistentes Operacionais/Técnicos, sem prejuízo da posterior comunicação aos DT e/ou ao Diretor.

6.2.10. Espaço Escolar

- A permanência na escola limitar-se-á à frequência das aulas, dos apoios e participação em projetos, à refeição e ao levantamento da refeição em regime de take away.
- O acesso aos serviços da escola (secretaria, biblioteca, reprografia) carece de agendamento prévio, salvo situações excecionais.
- O acesso ao espaço aluno, aos espaços desportivos de ar livre e outros espaços comuns da escola está interdito.
- O acesso ao WC está interdito nos intervalos. O uso deste espaço far-se-á, sempre, durante o tempo de aula, através de solicitação do(a) aluno(a) e respetiva autorização do(a) professor(a).

Atendimento aos encarregados de educação

- O contacto das educadoras de infância, dos professores titulares de turma e diretores de turma com os encarregados de educação far-se-á por comunicação telefónica, digital ou postal.
- O atendimento far-se-á, por defeito, através de meios virtuais a concertar entre as educadoras de infância, dos professores titulares de turma e diretores de turma com os encarregados de educação

- Em situações excepcionais e devidamente concertadas e agendadas, o atendimento poderá ser presencial.

Bufete

- A frequência e utilização deste serviço é estritamente residual e apenas em casos especiais e autorizados.
- Os alunos, pessoal docente e não docente deverão trazer de casa a sua própria merenda.

Reprografia

- O atendimento neste serviço só será possível mediante marcação prévia, com definição do serviço ou dos materiais a adquirir.
- Os alunos formarão uma fila respeitando o distanciamento social.

Refeitório (Escola Básica Escultor António Fernandes de Sá)

- A marcação da refeição terá de ser feita no GIAE até às 18:00 do dia anterior. Não será possível marcar a refeição após aquela hora ou no próprio dia.
- Poderão consumir a refeição no refeitório (entre as 12:00 e as 12:45), os alunos que têm aulas apenas do turno da tarde. Depois das 12:30, nenhum destes alunos poderá ter acesso ao refeitório para consumo da refeição.
- O refeitório funcionará, também, no sistema de take away. Para o efeito, o aluno terá de marcar a senha no GIAE, como habitualmente. O horário de levantamento da refeição será entre as 13:30 e as 13:45, podendo ser alterado em função do serviço.
- Os alunos com aulas em ambos os turnos de um mesmo dia, poderão consumir a refeição no refeitório (entre as 13:30 e as 14:00).
- Exceionalmente, poderão ter acesso ao consumo da refeição no refeitório, outros alunos devidamente autorizados pelo diretor da escola.
- A lotação máxima do refeitório, em permanência, será de 42 alunos.

Refeitórios

Durante o período de refeições devem ser respeitadas as seguintes medidas:

- As refeições escolares são servidas às crianças e alunos durante o ano letivo, em todos os dias úteis da semana, no período compreendido entre as 12:00m e 14:00m;
- a **deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada** para evitar o cruzamento de crianças;
- antes e depois das refeições as crianças devem **lavar as mãos** de forma correta;
- os **lugares devem estar marcados** para assegurar o distanciamento físico;
- realizar entre trocas de turnos a adequada **limpeza e desinfeção das superfícies**;
- **não partilhar** equipamentos ou alimentos.

Serviços de Administração Escolar

- Horário de atendimento: 9:00h – 16:00h;
- O atendimento deverá ser realizado mediante marcação prévia;
- No dia/hora agendada, o(a) utilizador(a) deverá aguardar a sua vez, no hall da entrada, mantendo as regras de distanciamento social.

Reuniões

- As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em regime remoto (via Google Meet).
- As reuniões, em regra, terão a duração de 90 minutos e realizar-se-ão entre as 18:30 e as 20:00, sem prejuízo de se realizarem em horário compatível para todos os participantes.
- Em situações de manifesta necessidade, a duração das reuniões pode ser superior ao referido no ponto anterior.

Salas de Professores e Pessoal Não Docente

Escolas	Lotação dos espaços (Número de pessoas)	
	Sala de Professores	Sala de Pessoal Não Docente
Jardim de Infância da Formigosa	2	2
Escola Básica de Gervide	3	2
Escola Básica Manuel António Pina	8	3
Escola Básica do Outeiro	2	2
Escola Básica Escultor António Fernandes de Sá	8	3

Eventos

- A realização de eventos está temporariamente suspensa dentro do espaço escolar.
- Eventos e comemorações de dias festivos serão realizados, sempre que possível, em ambiente virtual.

7. GESTÃO DE CASO

7.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** Dr.º Eugénio Barbosa.

2. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para **a área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se à ESCOLA, preferencialmente em veículo próprio.

4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do AEEAFS pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Autocuidado:** isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
 - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Devem ser prosseguidos os procedimentos de acordo com o “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação.

5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a [Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local](#), cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do [ponto focal](#) e do diretor do AEEAFS.

6. A Autoridade de Saúde Local:

- [prescreve](#) o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- [esclarece o caso suspeito](#), se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida [avaliação da situação/risco](#), para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

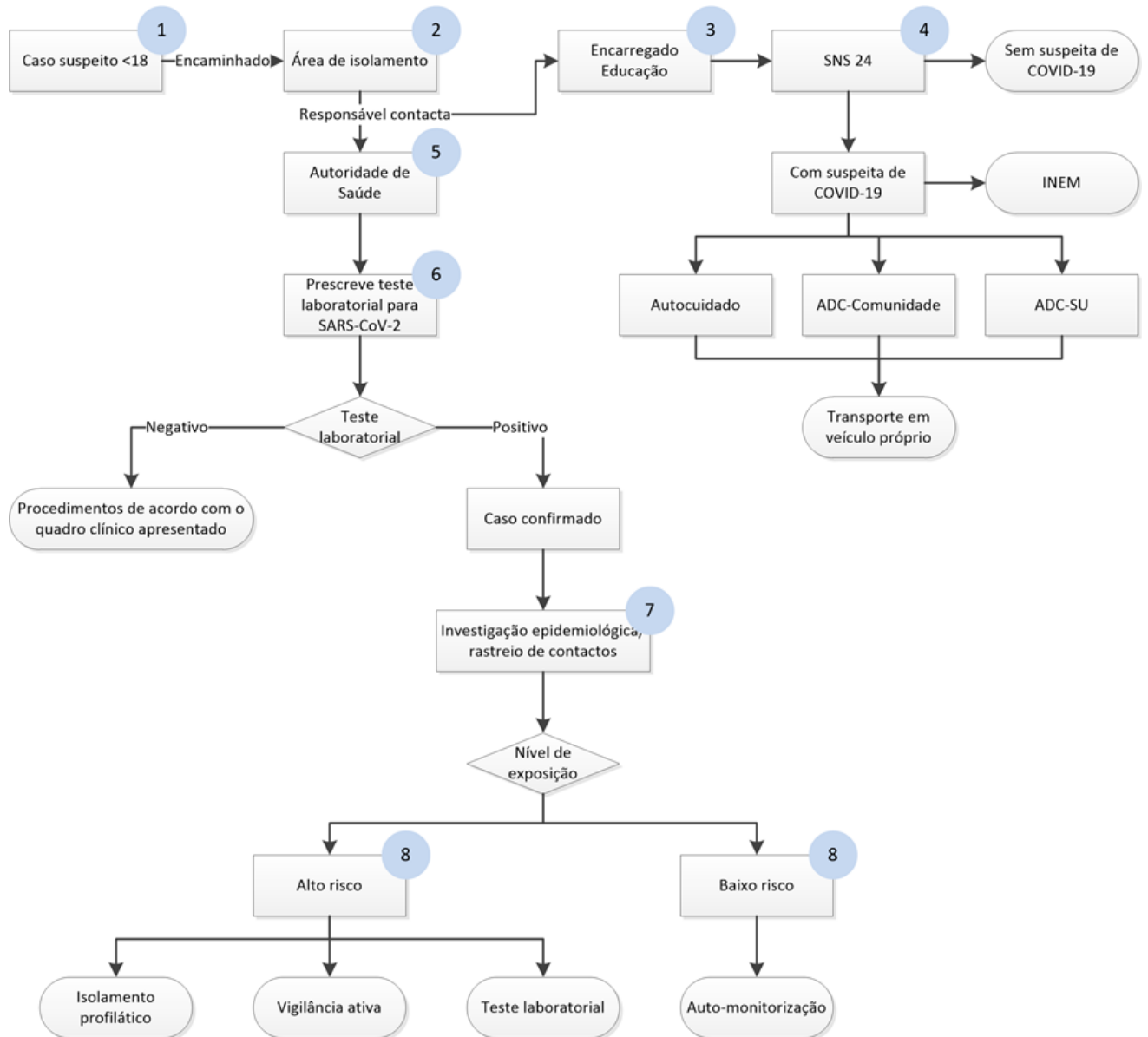
- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

8.A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar, de** acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

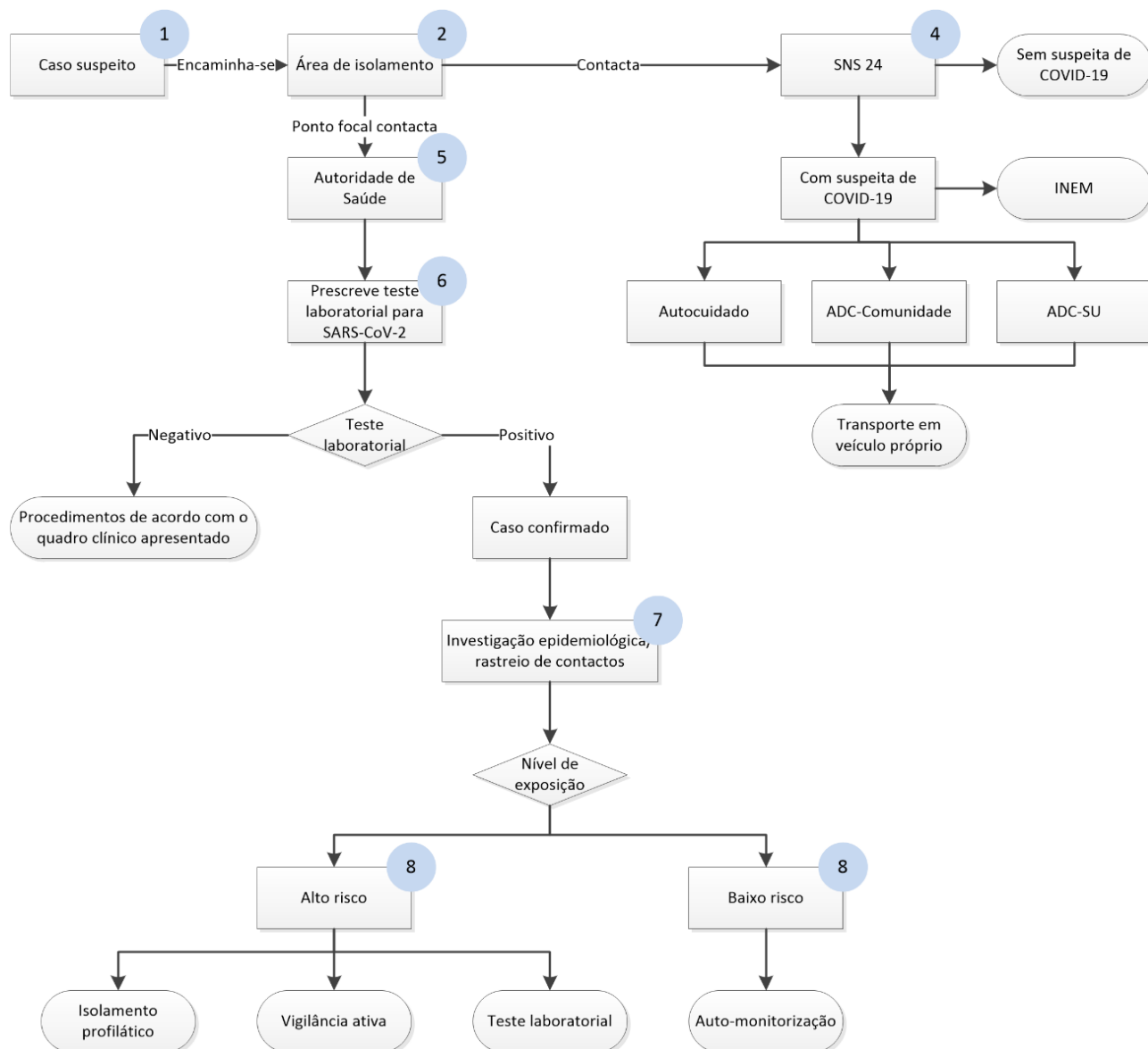
- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

Fluxograma de atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade



Fluxograma de atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos



7.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1. Perante a comunicação à ESCOLA, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no [Plano de Contingência](#) e ser contactado o [ponto focal](#) Dr.º Eugénio Barbosa.

2. A Direção do AEEAFS ou o ponto focal contacta de imediato a [Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local](#), a informar da situação.

3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a [investigação epidemiológica](#) (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o Agrupamento, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

7.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento **até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma no. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

8. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



8.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

8.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

8.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

9. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

10. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

11. GESTÃO DE SURTOS

11.1. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infecção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação podem verificar-se diferentes **Cenários**:

1. **“Surto” numa turma**: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
2. **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica**: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
3. **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica**: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
4. **“Surto” sem controlo de transmissão**: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes** (ver Glossário);

- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

11.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento

de educação se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

12. RECOMENDAÇÕES AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os pais/ Encarregados de Educação devem apresentar-se calmos, seguros e informarem a criança/ o jovem, atendendo à sua idade e compreensão. A informação deve ser o mais simples possível e sem recomendações em excesso, de modo a não causar insegurança.

Deve ser explicado à criança/ jovem que todos temos uma responsabilidade social a cumprir e evitar passar doenças às outras pessoas faz parte dessa responsabilidade, seja perante a COVID-19 ou outro vírus qualquer. Neste sentido, não haverá nada de novo a dizer à criança, a não ser relembrar a conduta socialmente esperada para uma correta higiene pessoal.

A saber:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão — Lavar mesmo, não passar água a correr!
- Quando espirrar ou tossir, tapar o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço, nunca com as mãos.
- Deitar o lenço de papel no lixo.
- Não partilhar com outras pessoas utensílios que vão à boca, como copos, garrafas e talheres.
- Evitar tocar com as mãos em mucosas de olhos, nariz e boca.
- Usar a máscara e cumprir as regras de segurança;
- Cumprir o distanciamento social.

IMPORTANTE:

- Recomenda-se que, antes de sair de casa, os pais meçam a temperatura dos filhos. Em caso de febre, não devem levá-los para a Escola.
- Os pais/ encarregados de educação devem manter-se contactáveis, durante o dia.

NOTAS:

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt>. que, como referido, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

BIBLIOGRAFIA:

- Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho;
- Roteiro E@A;
- Plano de Contingência do AEEAFS, março 2020;
- DGEstE - Regresso aulas em regime presencial 11 e 12 anos de escolaridade e 2 e 3 anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário;
- Informação da DGEstE com a orientação da DGS e a colaboração do EMGFA - Limpeza e Desinfeção superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia Covid – 19;
- Orientação_DGS_014-2020;
- Orientação_DGS_024-2020;
- Orientação_DGS_030-2020.
- Orientação_DGS_036-2020.
- Orientação de 8/05/2020 da DGLAB: Recomendações de Boas Práticas na Reabertura das bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.
- Orientações (DGS) para a realização em regime presencial das aulas de Educação Física.
- Referencial Escolas - Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar.